ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 790/2010

1º OFICIO DE NOTAS E REGISTRO
Severino Ramos de A. Santos
TABELIÃO
Willza Mª G. Santos Lima
SUBSTITUTA
Rua do Rosário, 48
Centro - Aroeiras-PB

DISPÕE SOBRE PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2010/2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuadas, na forma do Anexo a esta Lei.

ART. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2010 conforme estabelecido no art. 2º da Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2010 estão especificadas no Anexo a esta Lei.

ART. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem com a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

1º OFICIO DE NOTAS E REGISTRO
Rua do Rosário, 48 - Centro - Aroeiras-PB
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia [illegible]
do próprio original [illegible]
Aroeiras, 02 de fevereiro de 2010

Severino Ramos de A. Santos
TABELIÃO

1) Texto da Lei. Doc. 02217/10. Data: 03/02/2010 12:37. Responsável: Sandro F. de Freitas.
Impresso por convidado em 12/02/2025 11:33. Validação: E200.173B.320D.CDBC.86B7.EB37.EB28.52EA.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ART. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

ART. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

ART. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Aroeiras - PB, 04 de janeiro de 2010.

GILSEPPE DE OLIVEIRA SOUSA
Prefeito Constitucional

1º OFICIO DE NOTAS E REGISTRO
Rua do Rosário, 48 - Centro - Aroeiras-PB
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia conforme o próprio original ...
Aroeiras, 02 de fevereiro de 2010
Severino Ramos de A. Santos

1º OFICIO DE NOTAS E REGISTRO
Severino Ramos de A. Santos
TABELIÃO
Willza Mª G. Santos Lima
SUBSTITUTA
Rua do Rosário, 48
Centro - Aroeiras-PB